



INFORME LEGISLATIVO



EDIÇÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Desvinculação da necessidade de prestação de serviços públicos nas concessões e PPPs

PL 05134/2019 do senador Plínio Valério (PSDB/AM) 4

Impedimento de limitação de empenho aos programas financiados pelo FNDCT

PL 05078/2019 do senador Marcos do Val (Podemos/ES) 5

Simplificação das regras de verificação das obrigações da Lei de Informática

PL 05196/2019 do deputado Marcelo Ramos (PL/AM) 5

Destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições financeiras

PL 05187/2019 do senador Irajá (PSD/TO) 5

Exclusão da competência da ABNT como agente normativo para produtos em desacordo com normas expedidas

PL 05178/2019 do deputado Gilson Marques (NOVO/SC) 6

Proibição de edição de MPV relativa a direito do trabalho ou previdenciário

PEC 00142/2019 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal 6

Extinção gradual do Fundo Partidário e permissão de doação eleitoral de pessoas jurídicas

PL 04977/2019 do senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ) 6

Previsão para Alienação Fiduciária de dois ou mais imóveis

PL 05145/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT) 7



Criação do Programa Tesouro Verde, instrumento de crédito a partir da conservação e ampliação de florestas nativas

PL 05173/2019 do senador Alvaro Dias (Podemos/PR) 7

Alteração nos procedimentos para desconstituição de unidades de conservação

PL 05174/2019 do senador Confúcio Moura (MDB/RO) 8

Ausência do trabalho por ocasião do nascimento de neto

PL 05181/2019 do senador Jean Paul Prates (PT/RN) 8

Obrigação do preposto ser empregado da parte reclamada

PL 05146/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT) 8

Contrato especial de primeiro emprego e alterações relativas à aprendizagem

PL 05228/2019 do senador Irajá (PSD/TO) 8

Sustação da cobrança de contribuição previdenciária nos prêmios pagos por desempenho superior ao esperado

PDL 00640/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT) 10

Movimentação do FGTS para abertura de empreendimento

PL 05075/2019 do deputado Charles Fernandes (PSD/BA) 10

Sustação dos dispositivos de decreto sobre valor limite e interstício mínimo para movimentação do FGTS para aquisição de órtese e prótese

PDL 00637/2019 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) 10

Habilitação de profissionais tecnólogos para inspeção em caldeiras, caracterização de insalubridade e periculosidade e desenvolvimento de atividades ferroviárias

PL 05207/2019 do deputado Alex Santana (PDT/BA) 11

Diretrizes para a política de investimentos do BNDES e vedação de financiamento ou investimento com países estrangeiros

PL 04962/2019 do deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA) 11

Obrigação de contratação de seguradora para empresas que ganharem licitações

PL 04957/2019 da deputada Magda Mofatto (PL/GO) 11

Isenção de IPI para motocicletas compensada por aumento da CSLL das instituições financeiras

PL 05212/2019 do deputado Pastor Sargento Isidório (Avante/BA) 12

Padrão para a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)

PLP 00217/2019 do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG) 12



INTERESSE SETORIAL

Tratamento isonômico na regulamentação industrial e sanitária de produtos de pescado

PL 05086/2019 do deputado Luiz Nishimori (PL/PR) 13

Destinação de recursos do FUST para a expansão dos serviços de acesso à internet em banda larga fixa e móvel

PL 05175/2019 do senador Confúcio Moura (MDB/RO) 13

Proibição de produção, comercialização e distribuição de sacolas plásticas

PL 05154/2019 do senador Izalci Lucas (PSDB/DF) 14

Proibição da fabricação de embalagens de plástico

PL 05116/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG) 14

Obrigação de equipamentos eletrônicos disponibilizarem aplicativo de controle parental e punição para o descumprimento

PL 05211/2019 do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ) 14

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Desvinculação da necessidade de prestação de serviços públicos nas concessões e PPPs

PL 05134/2019 do senador Plínio Valério (PSDB/AM), que “Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, e a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para disciplinar a concessão de obra pública”.

Desvincula a necessidade de prestação de serviços públicos nas concessões e PPPs.

A exploração de obra por concessionária de obra pública ou de serviço público precedido da execução de obra pública ocorrerá mediante aproveitamento econômico de bens públicos; apropriação de imóveis destinados a usos privados resultantes da obra; arrecadação de contribuição de melhoria instituída para fazer face ao custo da obra objeto da concessão; ou outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade.

O edital de licitação conterá, especialmente, além das cláusulas já definidas na lei: as formas de exploração de obra pública, se houver, e possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados; a expressa indicação das formas de aquisição dos bens declarados de utilidade pública e do responsável pelo pagamento das desapropriações eventualmente necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa; a forma jurídica a ser adotada na constituição da sociedade de propósito específico.

Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir seu objeto. A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta ou de fundo de investimento imobiliário, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado. A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

Previsão de resolução alternativa de disputas - o contrato de concessão poderá prever, para disputas entre a concessionária e o poder concedente decorrentes ou relacionadas ao contrato, bem como autorizar, para as disputas entre a concessionária e proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, o emprego de mecanismos privados para resolução, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa.

Determina que incumbe ao Poder Concedente instituir contribuição de melhoria decorrente da obra concedida.

Determina que incumbe à concessionária, além das obrigações já definidas, adquirir os bens declarados de utilidade pública e constituir as servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato; arrecadar contribuição de melhoria decorrente da obra concedida; arrecadar contrapartidas a benefícios obtidos no âmbito de operações urbanas consorciadas; promover os atos jurídicos necessários à constituição dos imóveis públicos e privados resultantes da obra, inclusive parcelamento ou reparcelamento do solo e incorporação imobiliária.



INOVAÇÃO

Impedimento de limitação de empenho aos programas financiados pelo FNDCT

PL 05078/2019 do senador Marcos do Val (Podemos/ES), que “Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para garantir a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT”.

Altera a lei que criou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para determinar que as dotações orçamentárias dos programas contidos no FNDCT não serão objeto da limitação de empenho prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal para os casos de descumprimento das Metas Fiscais.

Vedações adicionais - veda i) a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do FNDCT, salvo no caso de frustração na arrecadação das receitas correspondentes; ii) a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

Simplificação das regras de verificação das obrigações da Lei de Informática

PL 05196/2019 do deputado Marcelo Ramos (PL/AM), que “Altera a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e dá outras providências”.

Simplifica as regras de verificação das obrigações da Lei de Informática, vetadas por ocasião da sanção da MP 810/17.

Fiscalização por amostragem - acompanhamento das obrigações será por amostragem a partir de critérios do ME e da SUFRAMA.

Dispêndios de pesquisa - acrescenta como dispêndios os gastos realizados na aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação de ICTs, desde que realizadas e justificadas no âmbito de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Créditos tributários - estipula o prazo máximo de 5 anos para constituição dos créditos tributários. Revoga dispositivo que limita a 40% de investimento máximo em uma mesma ICT privada.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições financeiras

PL 05187/2019 do senador Irajá (PSD/TO), que “Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências, para estabelecer repasses mínimos de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento a instituições financeiras federais, e dar outras providências”.

Determina o repasse de 40% dos recursos dos Fundos Constitucionais (FNO, FNE e FCO) a outras instituições financeiras federais, que deverão ser devolvidos de acordo com o cronograma de reembolso das operações independentemente do pagamento pelo tomador final.

Aos bancos cooperativos e confederações de cooperativas fica assegurado o repasse de 10%.



Os demais recursos não aplicados pelos bancos administradores deverão ser repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Proíbe a indicação de consultoria para a elaboração dos projetos a serem financiados pelos Fundos Constitucionais e fixa o spread máximo em 3% ao ano.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Exclusão da competência da ABNT como agente normativo para produtos em desacordo com normas expedidas

PL 05178/2019 do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera o inciso VIII do art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor”.

O artigo 39, VIII, do CDC prevê como prática abusiva, a colocação de produtos ou serviços no mercado de consumo em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO. O projeto suprime a delegação textual prevista para a ABNT, estabelecendo como prática abusiva colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Proibição de edição de MPV relativa a direito do trabalho ou previdenciário

PEC 00142/2019 da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, que “Altera o art. 62, § 1º, I, b, da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias sobre direito do trabalho e direito previdenciário”.

Proíbe a edição de Medidas Provisórias sobre direito previdenciário e direito do trabalho, salvo se for para ampliar direito do trabalhador, segurado ou dependente.

Extinção gradual do Fundo Partidário e permissão de doação eleitoral de pessoas jurídicas

PL 04977/2019 do senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), que “Altera a Lei das Eleições para permitir a doação eleitoral por pessoas jurídicas; limitado a dois por cento do faturamento bruto anual ou a R\$ 100.000,00, o que for maior; e determina a aplicação do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas das eleições de 2018 para as eleições de 2020 e 2022, a redução um terço nas eleições de 2024 e 2026 e de dois terços nas eleições de 2028 e 2030, após o que será extinto”.

Modifica a Lei de Eleições para permitir a doação de pessoas jurídicas limitadas a:

- (i) 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador pessoa física no ano anterior à eleição ou a R\$ 50.000,00;
- (ii) 2% (dez por cento) do faturamento bruto do doador pessoa jurídica no ano anterior à eleição ou a R\$ 100.000,00.

Os limites previstos não se aplicam a doações estimáveis em dinheiro à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00. Não poderão recusar a utilização de cartões de débito e de crédito como meio de doações eleitorais de pessoas físicas ou jurídicas.



O valor do FEFC irá até 2030. Após, o fundo é extinto:

- (i) 2020-2022 - mantido o valor de 2018, R\$ 1.716.209,43;
- (ii) 2024-2026 - reduzido em um terço de R\$ 1.716.209,43;
- (iii) 2028-2030 - reduzido em dois terços de R\$ 1.716.209,43.

Previsão para Alienação Fiduciária de dois ou mais imóveis

PL 05145/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Acrescenta o § 9º ao art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, para dispor sobre a consolidação sucessiva de imóveis alienados fiduciariamente em garantia da mesma dívida”.

Se a mesma dívida for garantida pela alienação fiduciária de dois ou mais imóveis, a consolidação da propriedade em nome do fiduciário opera-se apenas em relação àqueles cujos valores seja suficiente para o pagamento da dívida, despesas e demais encargos. Quando esse montante não for alcançado em leilão, consolida-se no patrimônio do fiduciário a propriedade dos demais imóveis.

MEIO AMBIENTE

Criação do Programa Tesouro Verde, instrumento de crédito a partir da conservação e ampliação de florestas nativas

PL 05173/2019 do senador Alvaro Dias (Podemos/PR), que “Institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, e dá outras providências”.

Institui o programa "Tesouro Verde", Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível que será de gestão do Ministério da Economia.

Instrumentos representativos - certificados comprobatórios da origem do bem intangível, ativos ambientais certificados por instituições autorizadas pelo Estado, cuja existência foi previamente verificada por empresas certificadoras com credibilidade internacional. Para fins de formação de ativos ambientais, podem ser contabilizadas as áreas de vegetação nativa preservadas livremente pelo proprietário da terra, vegetação nativa protegida por força de leis federais, estaduais e municipais.

Certificado de Ativo de Floresta (CAF) - representativo de ativos florestais preservados, equivalente a 1 tonelada de carbono sequestrado na natureza, que será considerado ativo financeiro, sem incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

Informações do CAF - o CAF deverá conter as seguintes informações: (i) coordenadas da propriedade e da localização da floresta nativa preservada no sistema de posicionamento global; (ii) especificações da quantidade medida e certificada; (iii) período que a garantia de preservação será coberta; (iv) indicação da instituição certificadora que realizou a medição.

Precificação - a precificação do CAF como ativo ambiental será estabelecida pelo mercado.

Negociação - a negociação dos ativos representantes dos bens de natureza intangível pode ser realizada em Bolsa ou em ambiente eletrônico ou aplicativo disposto no sítio do Ministério da Economia.

Declarações falsas serão classificadas como estelionatos.



Alteração nos procedimentos para desconstituição de unidades de conservação

PL 05174/2019 do senador Confúcio Moura (MDB/RO), que “Altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para exigir a realização prévia de estudos técnicos e consulta pública para a desafetação, redução dos limites e recategorização de unidade de conservação”.

Altera a lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza para alterar os procedimentos de desconstituição de unidades de conservação.

Procedimento - estabelece que o ato de desafetação, redução dos limites e recategorização, totais ou parciais, das unidades de conservação deverão ser precedidos de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão, os limites e a categoria mais adequados para a unidade, de forma similar ao rito exigido para o ato de criação.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Ausência do trabalho por ocasião do nascimento de neto

PL 05181/2019 do senador Jean Paul Prates (PT/RN), que “Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que avô ou avó se afaste do trabalho por até cinco dias, por ocasião de nascimento de neto”.

Permite o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, por cinco dias, consecutivos ou não, para o avô ou a avó, em até trinta dias do nascimento de neto.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Obrigações do preposto ser empregado da parte reclamada

PL 05146/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Altera a redação do § 3º do art. 843 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre o preposto empregado”.

Prevê que o preposto deve ser empregado da reclamada, exceto quando a reclamação for contra empregador doméstico, microempreendedor individual, micro ou pequeno empresário. A redação atual, trazida pela Reforma Trabalhista, prevê que o preposto não precisa ser empregado da reclamada.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Contrato especial de primeiro emprego e alterações relativas à aprendizagem

PL 05228/2019 do senador Irajá (PSD/TO), que “Institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências”.

Contrato Especial de Primeiro Emprego

Institui o contrato especial de primeiro emprego quando o trabalhador, cumulativamente, esteja matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica e não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem. Caberá à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia verificar o cumprimento cumulativo dos requisitos para o enquadramento no contrato especial.



Para fins de rescisão, ainda que antecipada, não será devido aviso prévio, seguro desemprego e nem a multa de 40% do FGTS.

Prazo - o contrato é por prazo determinado, de até 12 meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

FGTS - a alíquota do FGTS para o contrato especial será de 1% quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e 2% quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Contribuição previdenciária patronal - a alíquota de contribuição previdenciária patronal para o contrato especial será de 1% quando o empregador for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e 2% quando o empregador for pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou presumido e não for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Rescisão - o contrato será rescindido quando o trabalhador concluir o curso ou caso o interrompa, na forma de regulamento. Ato da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério da Economia poderá prever outras hipóteses de rescisão do contrato, inclusive quanto a desempenho insuficiente, falta disciplinar grave e ausência injustificada aos cursos.

Trabalho parcial ou intermitente - o contrato especial admite o trabalho em regime parcial, porém, não admite o trabalho intermitente.

Migração do contrato - o contrato de trabalho celebrado até 12 meses antes da vigência da lei poderá ser transformado, desde que o empregado se enquadre nos requisitos, conforme regulamento. Ao contrato migrado não será aplicada a redução do recolhimento do FGTS.

Financiamento estudantil - mediante autorização expressa, o empregador fica autorizado a reter até 20% do salário para adimplemento das parcelas destinadas ao pagamento de financiamento estudantil.

Avaliação do Poder Executivo - semestralmente o Ministério da Economia apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, a evolução e a perspectiva das taxas de desocupação, subutilização e informalidade dos jovens, em nível nacional e regional, além de providências adotadas pelo Ministério, bem como dados sobre a adoção do contrato especial.

Aprendizagem

Prazo e remuneração - ao aprendiz será garantido salário mínimo hora e o contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 3 anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Demanda - na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades **educacionais** qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

Contratação direta - a contratação do aprendiz será efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem.



BENEFÍCIOS

Sustação da cobrança de contribuição previdenciária nos prêmios pagos por desempenho superior ao esperado

PDL 00640/2019 do deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), que “Susta a aplicação de parte da Solução de Consulta COSIT/RFB nº 151, de 14 de maio de 2019, que trata da incidência de contribuição previdenciária sobre prêmio por desempenho superior ao ordinariamente esperado”.

Susta a aplicação da Solução de Consulta nº 151, de 14 de maio de 2019, da Receita Federal, na parte em que exclui da base de cálculo de contribuições previdenciárias os prêmios pagos pelo empregador por desempenho superior ao ordinariamente esperado desde que, no período compreendido entre 14 de novembro de 2017 e 22 de abril de 2018, não exceda ao limite máximo de dois pagamentos ao ano.

FGTS

Movimentação do FGTS para abertura de empreendimento

PL 05075/2019 do deputado Charles Fernandes (PSD/BA), que a “Permite o saque do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para que o trabalhador possa movimentar sua conta vinculada para abrir empreendimento próprio”.

Permite a movimentação do FGTS para abertura de empreendimento próprio, cujo projeto de negócio tenha sido previamente aprovado pelo Sebrae e gere acima de 2 empregos diretos.

Sustação dos dispositivos de decreto sobre valor limite e interstício mínimo para movimentação do FGTS para aquisição de órtese e prótese

PDL 00637/2019 da senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que “Susta o inciso XV e o § 11 do art. 35 e o inciso IX do art. 36, ambos do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, e o art. 3º do Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018, que ‘altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, para dispor sobre as normas de movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência”.

Susta dispositivos do Decreto nº 9.345, de 16 de abril de 2018 no que se refere a condições sobre movimentação do FGTS para aquisição de órtese e prótese pelo trabalhador com deficiência, sobre o valor limite movimentado por operação e o interstício mínimo de 2 anos entre movimentações realizadas em decorrência da aquisição.



REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Habilitação de profissionais tecnólogos para inspeção em caldeiras, caracterização de insalubridade e periculosidade e desenvolvimento de atividades ferroviárias

PL 05207/2019 do deputado Alex Santana (PDT/BA), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as atividades dos profissionais Tecnólogos”.

Insere os profissionais tecnólogos como habilitados para inspeções periódicas de segurança em caldeiras, caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade e para desenvolver atividades no serviço ferroviário. A habilitação dos profissionais é prerrogativa do conselho ou órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional, que considerará o currículo escolar e o projeto pedagógico do curso de formação profissional e o respectivo campo de atuação.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Diretrizes para a política de investimentos do BNDES e vedação de financiamento ou investimento com países estrangeiros

PL 04962/2019 do deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA), que “Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor sobre a elaboração e a fiscalização da política de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e suas subsidiárias”.

Estabelece diretrizes e metas para a política de financiamentos e investimentos do BNDES, determinando que os ativos deverão otimizar a relação entre o risco e o retorno, considerando, de modo especial, o interesse nacional, a repercussão econômica, financeira e socioambiental das operações e a prioridade para as micro, pequenas e médias empresas com sede e administração no País; e dar publicidade e transparência quanto à gestão das operações e dos riscos incorridos pelo BNDES, permitindo seu acompanhamento e controle pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Veda a realização de operações de investimento ou financiamento com países estrangeiros ou com empresas que não possuam sede e administração no Brasil.

Impõe o envio de relatório sobre a execução e cumprimento das metas da política de investimentos ao Congresso Nacional e ao TCU.

INFRAESTRUTURA

Obrigações de contratação de seguradora para empresas que ganharem licitações

PL 04957/2019 da deputada Magda Mofatto (PL/GO), que “Altera o artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo a obrigatoriedade de seguros em todos os contratos públicos de obras e dá outras providências”.

Altera a Lei de Licitações para determinar que será obrigatória a garantia na contratação de obras, retira da Lei a opção de fiança bancária.

Na contratação de obras com o valor global igual ou superior a R\$ 50.000,00, a autoridade competente exigirá do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 120% do valor do contrato. O valor será corrigido mensalmente pelo IPCA e o seguro terá como único beneficiado a parte contratante.



Em caso de aditivo contratual por qualquer natureza, o contratado deverá apresentar antes da celebração do termo aditivo, seguro que cubra 120% do valor aditivado, contraído com instituições oficiais da união.

Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Isenção de IPI para motocicletas compensada por aumento da CSLL das instituições financeiras

PL 05212/2019 do deputado Pastor Sargento Isidório (Avante/BA), que "Altera a Lei nº. 8.989, de 1995, para isentar do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de motocicletas para os mototaxistas e 'motoboy's' e aumentar de 15% para 25% a alíquota da contribuição social sobre o lucro dos bancos".

Isenta do IPI a aquisição de motocicletas de fabricação nacional destinadas ao exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta.

Aumenta a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras de 15% para 25%, como medida compensatória.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Padrão para a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)

PLP 00217/2019 do deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que "Institui o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)".

Estabelece padrão nacional da NFS-e Nacional que deverá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de acordo com regulamentação expedida pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (CGNFS e), ainda que não sujeito passivo do ISSQN.

A adesão dos municípios é voluntária.

Institui o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (CGNFS), com quatro membros representantes da União, integrantes da Receita federal, e quatro membros representantes dos municípios.



INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA PESCA

Tratamento isonômico na regulamentação industrial e sanitária de produtos de pescado

PL 05086/2019 do deputado Luiz Nishimori (PL/PR), que “Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de pescado e seus derivados”.

Aplicam-se de forma isonômica aos produtos de pescado e seus derivados as regulamentações sobre aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, rotulagem e metrologia aplicadas aos produtos cárneos processados de outros animais.

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Destinação de recursos do FUST para a expansão dos serviços de acesso à internet em banda larga fixa e móvel

PL 05175/2019 do senador Confúcio Moura (MDB/RO), que “Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre a finalidade, a destinação e as modalidades de aplicação de seus recursos”.

Amplia o escopo de aplicação do FUST para viabilizar a destinação de recursos para a expansão dos serviços de acesso à internet em banda larga fixa e móvel.

Determina que as políticas públicas de telecomunicações serão executadas com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

Os recursos do FUST serão destinados: à cobertura, no todo ou em parte, dos custos de construção, implantação, expansão e modernização de infraestruturas e de prestação de serviço de interesse coletivo, em regime público ou privado, de acordo com as diretrizes da política pública de telecomunicações; à aquisição de bens e serviços de telecomunicações vinculados a programas, projetos e atividades governamentais destinados a promover a inclusão digital e reduzir as desigualdades sociais e regionais; ao financiamento de investimentos em infraestrutura destinados a massificar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime público ou privado.

Determina que os recursos do FUST serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com as políticas públicas de telecomunicações, que contemplarão, entre os já determinados na Lei, os seguintes objetivos: a) promoção da inclusão digital tendo em vista a redução das desigualdades regionais e sociais; b) massificação do acesso a serviços de interesse coletivo; e c) expansão e melhoria da qualidade das redes de telecomunicações de interesse coletivo.

O FUST terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.



INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição de produção, comercialização e distribuição de sacolas plásticas

PL 05154/2019 do senador Izalci Lucas (PSDB/DF), que “Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição de sacolas plásticas descartáveis não compostáveis”.

Proíbe a produção, importação, exportação, comercialização e distribuição (paga ou gratuita) de sacolas plásticas em todo o território nacional.

Exceções - i) sacolas biodegradáveis e compostáveis feitas a partir de matérias-primas renováveis; ii) sacolas reutilizáveis de longa duração, resistentes ao uso continuado.

Sanções - infração administrativa, reclusão, de um a quatro anos, e multa previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Proibição da fabricação de embalagens de plástico

PL 05116/2019 do deputado Zé Vitor (PL/MG), que “Proíbe o uso de rótulos de plástico nas embalagens de produtos comercializados no território nacional”.

Proíbe o uso de rótulos de plástico em embalagens de produtos comercializados no território nacional, exceto rótulos integralmente fabricados com plástico reciclado.

Pena - sanções previstas em lei, em especial a Lei de Crime Ambientais.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Obrigação de equipamentos eletrônicos disponibilizarem aplicativo de controle parental e punição para o descumprimento

PL 05211/2019 do deputado Otoni de Paula (PSC/RJ), que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de aplicativo de bloqueio do acesso de crianças e adolescentes conteúdo impróprio em equipamentos eletrônicos de uso pessoal comercializados no País”.

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para obrigar equipamentos eletrônicos de uso pessoal disponibilizarem gratuitamente aplicativo de bloqueio do acesso de crianças e adolescentes a conteúdo impróprio ou inadequado.

A comercialização de aparelhos sem o aplicativo está sujeita a pena de multa de R\$ 10.000,00 a R\$ 50.000,00, e o dobro no caso de reincidência.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.